



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 87

## CONTRATO Nº 33/2015 - FORNECIMENTO DE LANCHES E PÃES

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro Panificadora Ltda, inscrito no CNPJ nº 13.434.536/0001-67, representado por Ederson Kroth, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 85118765-SSP-PR., CPF. Nº 060.425.729-54, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 19/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de lanches (salgados, sanduíches, cueca virada, nega maluca, torta salgada, nó de sogra, torta doce) e pães para o Hospital Municipal e Casa Abrigo, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
<b>Aquisição de Lanches ao Fundo Municipal</b>						
1	1	150	KG	Nega maluca recheada	13,50	2.025,00
	2	24.000	UN	Salgado frito	0,45	10.800,00
	3	840	UN	Sanduiche	2,00	1.680,00
	4	35	KG	Cueca virada	13,50	472,50
	5	100	KG	Torta Salgada	14,90	1.490,00
	6	50	KG	Nó de Sogra	14,90	745,00
<b>Aquisição de pão ao Hospital</b>						
2	1	1.000	KG	Pão Frances	7,30	7.300,00
<b>Aquisição de pão para Casa Abrigo</b>						
3	1	500	KG	Pão de lanche, (média de 17 pães por kg)	7,70	3.850,00
<b>Aquisição de Lanches ao Recanto Bem Estar do Idoso</b>						
4	1	3.750	UN	Pasteis	2,00	7.500,00
	2	300	KG	Torta doce	15,90	4.770,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 33/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.632,50 (quarenta mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP  
Pág.: 88

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para fornecimento de lanches (salgados, sanduíches, cueca virada, nega maluca, torta salgada, nó de sogra, torta doce) e pães para o Hospital Municipal e Casa Abrigo, objeto deste contrato terá duração de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 19/2015.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado conforme retirada dos produtos, e o empenho da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

07.001 Fundo Municipal de Saúde  
03010002.016000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde  
3.3.90.30 Material de Consumo

07.001 Fundo Municipal de Saúde  
1030200212.017000 Manutenção do Hospital Municipal  
3.3.90.30 Material de Consumo

08.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
0824300236.012000 Casa Lar Nossa Senhora de Fátima  
3.3.90.30 Material de Consumo

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer lanches (salgados, sanduíches, cueca virada, nega maluca, torta salgada, nó de sogra, torta doce) e pães para o Hospital Municipal e Casa Abrigo, referente ao objeto da licitação nº 19/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 34/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP  
Pág.: 890

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 33/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de lanches (salgados, sanduíches, cueca virada, nega maluca, torta salgada, nó de sogra, torta doce) e pães para o Hospital Municipal e Casa Abrigo, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 33/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

### CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 19/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 902

Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**§3º** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**§4º** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§5º** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 19/2015.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRK  
Pág.: 915

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 09/04/15.

\_\_\_\_\_  
Gazaro Panificadora Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF 826.090.809-30





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 33/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanches (salgados, sanduíches, cueca virada, nega maluca, torta salgada, nó de sogra, torta doce) e pães para o Hospital Municipal e Casa Abrigo.

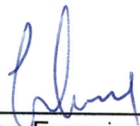
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Gazaro Panificadora Ltda,

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 19/2015, Menor preço - Unitário.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 40.632,50 (quarenta mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/04/15.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal



